



SÍNTESE DO LICITADO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 / REGISTRO DE PREÇOS.		
Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL	Tipo de licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM	
Local de realização do certame: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITO À RUA PENHA, Nº 99. BAIRRO VILA VASSALO. MINDURI/MG. CEP:37.447-000.		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E, BREVES REPAROS, PEQUENAS OBRAS E, NO QUE FOR PRECISO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE MINDURI-MG.		
Valor total: R\$1.794.862,89 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos.)		
Sistema de Registro Preços? (x) sim () não	Exclusiva ME e EPP? Conforme art. 49, inciso II da Lei123/06	Reserva de quota ME/EPP? () sim (x) não
Vistoria? () obrigatória; () facultativa; (x) não se aplica	Amostra / demonstração? () sim (x) não	
Data da sessão de abertura: DIA 05/02/2025.		
Credenciamento: DIA 05/02/2025, DE 09h ÀS 09h10'	Início da sessão de abertura, com recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: A PARTIR DAS 09h10'	
Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Presencial).		



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PREÂMBULO

O Município de Minduri/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0003-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 faz saber que **às 09h00min do dia 05 de Fevereiro de 2025**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número nº. **001/2025**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretarias Municipal: Assistência Social, Educação, Operações e Saúde.

O certame está instaurado na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, tipo “**MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**”, decorrente do menor desembolso financeiro por parte do Município, observado o valor máximo global de **R\$1.794.862,89 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos.)**.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos conforme dispõe o Art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Na Seção I do Decreto Municipal 3122/2023, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro permanente do município, Sr. Daniel de Amorim Freitas e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos designados pela PORTARIA Nº. 835/2024 de 26 de Janeiro de 2024.

LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia **05/02/2025**.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 05/02/2025, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO ATÉ ÀS 9H:10MIN., QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

Os envelopes contendo a proposta, os envelopes contendo os documentos de habilitação e os documentos de credenciamento serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão presencial, até a data de realização e horário aprazados, improrrogável.

Serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal, desde que entregues no Departamento de Licitações, até a data e horário aprazados para realização da sessão pública, obedecidos os termos e condições deste edital. O Departamento de Licitações não



será responsável pelo extravio ou abertura de envelopes, que não seja procedida pelo mesmo, quando entregues via postal ou por correspondente particular.

Todas e quaisquer remessas que se derem via postal deverão ser feitas através de Aviso de Recebimento ou outro meio que reste comprovado, de forma inequívoca, a identificação do recebimento por pessoal do Departamento de Licitações para efeito de quaisquer manifestações a respeito da entrega da proposta, observadas em qualquer caso as disposições referentes à data e horário de realização da sessão.

A ausência de representante legal em face de remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão Presencial, assim como importará na preclusão do direito de ofertar lances e negociar preços, bem como na decadência de manifestações, incorrendo na aceitação tácita de todas as decisões tomadas na sessão respectiva.

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Cópia do aviso deste Pregão está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade (**Mural da Prefeitura Municipal de Minduri/MG**) e será publicado também no **Site do Município de Minduri/MG** e em **Jornal de Grande Circulação** a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização de forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1. OBJETO

Trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS** para a futuro e eventual Compra de material de construção para obras, conservação, manutenção e serviços em geral no Município de Minduri-MG, conforme as especificações do anexo I (Termo de Referência).

1.1. A especificação detalhada dos serviços a serem fornecidos se encontram disponíveis no Termo de Referência.

1.2. **DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES:**

1.2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 3122/2023, e demais legislações pertinente ao objeto.

1.2.2. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Itapirapuã – Goiás, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;



1.2.3. Além da previsão constante na Legislação Federal, os artigos 66 e 67, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece que:

Art. 66 A utilização da modalidade de pregão, deverá ser na forma eletrônica preferencialmente em âmbito municipal, mas a realização de pregões presenciais será excepcionalmente admitida nas seguintes situações:

- I – Quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se os critérios do Art. 48 §3º da Lei Complementar 123/2006;*
- II – Quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços;*
- III – Por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.*

Art. 67 Na hipótese excepcional de licitação sob forma pregão presencial, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.4. A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.2.5. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42,43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2.6. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

1.3. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

- a. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- b. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.**
- c. **ANEXO III – MODELO PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO (FORA DO ENVELOPE).**
- d. **ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS. (FORA DO ENVELOPE).**
- e. **ANEXO V – MINUTA CONTRATO.**
- f. **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PATRIMONIO VINCULADO**

2. DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

- 2.1. **MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, entidade que promove a presente licitação.
- 2.2. **PROPONENTES LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.
- 2.3. **PREGOEIRO** – Servidor do MUNICÍPIO designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.
- 2.4. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, signatário do instrumento contratual para execução do objeto.



- 2.5. **CONTRATADO/CONTRATADA:** Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do CONTRATO com a Administração.
- 2.6. **ADMINISTRAÇÃO:** todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.
- 2.7. **FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.4. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. A licitante que **não apresentar representante legal** devidamente credenciado perante o Pregoeiro ficará **impedida de participar da fase de lances verbais**, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” ou “Documentação de Habilitação” relativa a este Pregão.
- 4.5. Na hipótese do item 4.4, os licitantes não credenciados terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados na Proposta Comercial e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.
- 4.6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao



Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:

- 4.6.1. **Contrato Social original acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório**; Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que os credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, **ou** procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, através da qual lhes seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
 - 4.6.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.6.3. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III (fora do envelope)**.
 - 4.6.4. A licitante deverá apresentar **(fora do envelope)** a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo do **Anexo IV**.
 - 4.6.5. A licitante que encaminhar seus envelopes via postal também deverá apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.
 - 4.6.6. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações para 147/14, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**
 - 4.6.7. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06, bem como declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.
 - 4.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- OBS: OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.**
- 4.8. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.
 - 4.9. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
 - 4.10. **Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.**

5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

5.1.1. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025 PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2025 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:.....
CNPJ:

5.1.2. No envelope contendo a documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025 PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2025 ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:.....
CNPJ:

5.1.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

AO MUNICIPIO DE MINDURI/MG Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri - Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 A/C do Pregoeiro – Departamento de Licitações
--

5.2. O Município de Minduri - MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

5.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para a inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

5.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope nº. 2 - Habilitação antes do envelope nº. 1 – Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver número do processo e do pregão, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e-mail e fax, descrição do objeto ofertado com indicação da marca, com clareza,



- sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, sendo suas páginas rubricadas, datada e assinada pelo proponente, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- 6.2. **ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA DEVERÁ O PROPONENTE DEVERÁ SER ENTREGUE OBRIGATORIAMENTE, NO MESMO ENVELOPE, CD OU PEN DRIVE COM OS MESMOS PREÇOS LISTADOS NA PROPOSTA ESCRITA;**
- 6.3. **O SOFTWARE PARA LANÇAMENTO DOS PREÇOS DEVERÁ SER OBTIDO PELOS PROPONENTES COM ANTECEDÊNCIA JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO EMAIL licitacaominduri@gmail.com, OU PELO SITE <http://www.minduri.mg.gov.br>. SOFTWARE LINK PARA DOWLOAD <http://proposta.siplanweb.com.br/proposta-2.01.1.exe>**
- 6.4. **APÓS PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM MODELO DIGITAL, O SISTEMA EMITIRÁ ATRAVÉS DE RELATÓRIO, O NÚMERO PARA CHAVE DE ACESSO. O MENCIONADO RELATÓRIO DEVERÁ SER IMPRESSO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CD NO ENVELOPE DE PROPOSTA.**
- 6.5. **É INDISPENSÁVEL A ENTREGA DO RELATÓRIO CONTENDO O NÚMERO DA CHAVE DE VALIDAÇÃO CITADO NO ITEM 6.4, UMA VEZ QUE SEM O MENCIONADO DOCUMENTO NÃO SERÁ POSSÍVEL A IMPORTAÇÃO DOS DADOS PARA O SISTEMA GERENCIADOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MINDURI. NÃO ALTERAR O NOME DO ARQUIVO. A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR O ITEM 6.2 A 6.4 NÃO SERÁ DESCLASSIFICADA.**
- 6.6. Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
- 6.7. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente do país com **DUAS CASAS DECIMAIS**. No caso de ser apresentados com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- 6.8. Os preços apresentados permanecerão fixos e irrevogáveis.
- 6.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data estipulada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.11. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 59 da Lei nº. 14.133/2021).

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro ou sua equipe de apoio, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos *sites* oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.



7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. **Registro Comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência** entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

7.2.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado> ;

7.2.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4. **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5. **Cópia da Carteira de Identidade e CPF, de todos os sócios** (autenticados em cartório ou apresentar os originais perante o pregoeiro) que constam no contrato social da empresa.

7.2.6. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento** no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.7. **Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** da empresa que participará da licitação;

7.3. REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN**, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 e demais modificações posteriores (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);

7.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

7.3.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

7.3.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943. Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br;

7.3.6. **Certificado de Regularidade para com o FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.7. **Alvará de Funcionamento**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, da sede da licitante;

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO E TÉCNICA:

7.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada sua



substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de Microempreendedores Individuais, o balanço patrimonial será dispensado;

7.4.3. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem o Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0, extraído da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.4. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica no mínimo 1 (um), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado se for possível, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

7.5. Enquadrando-se a empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º., e de que está apta a usufruir do regime diferenciado da referida Lei Complementar, conforme **Anexo VII**.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, art. 43).

7.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.9. Juntamente com os documentos solicitados no item 7, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações, sob as penas da lei:



- 7.9.1. De idoneidade para licitar e contratar com o Poder Público; **ANEXO IX (DECLARAÇÃO MODELO)**;
- 7.9.2. De não haver nenhum fato impeditivo para sua habilitação; **ANEXO IX (DECLARAÇÃO MODELO)**;
- 7.9.3. De que não emprega menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei. Nº 14.133/2021 c/c art. 7º, XXXIII, CRFB/88). ANEXO VI;
- 7.9.4. **DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO PARA MICROEMPRESAS (ANEXO VII)**. Essa declaração é para EMPRESAS denominadas como Microempresas, e apresentarem seus Contratos e Atas de Registro de Preços firmados com o Poder Público, lembrando que suas contratações não podem ultrapassar o limite como microempresas, declaração em obediência ao Art. 4º da Lei 14.133/21;
- 7.10. Se o licitante for executar o CONTRATO por seu estabelecimento matriz, **todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz**; se o licitante for executar o CONTRATO por estabelecimento filial, **todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 8.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
- 8.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar nº. 123/2006 alteração trazida pela Lei nº. 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 8.4. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.
- 8.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.5.2. Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



8.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no ITEM 8.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

8.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

8.5.5. O disposto no item 8.4, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.5.6. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.5.7. Esse Certame é regido pelo inciso II do Art. 49 da Lei Complementar 123/06, quando se trata de exclusividade de Microempresas.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. No dia, horário e local designados nesse edital, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação. Se for o caso, deverá ainda comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao certame.

9.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro, para credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo V** deste Edital. Se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os subitens 7.15 e 4.6.6 deste Edital. E, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Analisados os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.

9.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) *Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;*
- b) *Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;*
- c) *Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;*
- d) *Condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, as outras propostas ou a fatores não previstos;*
- e) *Se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;*
- f) *Contenham divergência de números, dados ou valores;*
- g) *Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;*
- h) *Forem ilegíveis;*
- i) *Contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;*
- j) *Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;*
- k) *Preenchidas a lápis;*



l) **Tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.**

9.4.1. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.5. O critério utilizado para julgamento e classificação das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM – menor quantia a ser despendida pelo Município de Minduri - MG, cujo valor máximo não poderá ultrapassar de R\$1.794.862,89 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos.)**, observadas todas as especificações impostas neste Edital.

9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6.1. Para efeito de seleção será considerado o preço por item.

9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.11. Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 23 deste Edital.

9.12. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 9.12.1, poderá apresentar nova



- proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;
- 9.12.2.1. O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 9.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 9.12.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 9.12.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.12.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.13. Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 9.12, será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope nº. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via e-mail / *fac-símile*, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via e-mail / *fac-símile* deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.17.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.18. Somente depois de constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.20. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



9.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.

10.6. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação qual tenha sido constatada restrição ou ressalva acerca de sua regularidade fiscal quando da habilitação, deverá estar demonstrar a correção da falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, mediante prévia solicitação da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura do CONTRATO, sem prejuízo de incorrer nas sanções previstas no Item 16 deste edital;

10.7. Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida; assinar o instrumento contratual; executar o objeto em desacordo com as especificações deste edital; formalizar o CONTRATO ou atender o documento equivalente; se recusar a prestar o(s) serviço(s) do(s) qual(is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 9.3 deste edital.

10.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

10.7.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura, sites e jornal de grande circulação.

10.8. Encerrada a fase recursal, após a assinatura do CONTRATO pelo licitante vencedor o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados inabilitados os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" para retirada. Após 15 (quinze) dias, os documentos não recolhidos pelos licitantes serão destruídos.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



11.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Minduri, Site e Jornal de Grande Circulação.

12. DA FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços/entrega deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal;

12.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

12.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

12.2.1. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

12.2.2. Constatadas irregularidades no objeto, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Operações e Saúde e com o setor de Licitações e Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

12.2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (Termo de Referência)** deste edital, determinando sua substituição/correção;

12.2.2.2. Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

12.2.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.2.2.4. Os produtos deverão ser fornecidos na zona urbana de Minduri MG ou poderá a empresa vencedora arcar com todos os gastos de transporte para o abastecimento até a sede da licitante vencedora.

12.2.2.5. Em relação aos produtos, a empresa licitante ganhadora deverá entregar o produto em local a ser indicado pela Administração Pública Municipal, local este que estará situado na zona urbana de Minduri – MG.

12.2.2.6. O licitante deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

13. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O adjudicatário firmará com o **MUNICÍPIO** instrumento contratual conforme modelo do **ANEXO VI** e nas condições previstas neste Edital.

13.1. Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em



associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. O preço será aquele cotado pelo vencedor da licitação em sua proposta e é considerado fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.4. A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 5 (cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.5. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica.

13.6. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada o contrato, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.

13.7. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.8. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.

13.9. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

13.12. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica:

12.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO VIII**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.

12.1.2. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A



convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 12.1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.
- 12.1.4. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 12.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 12.1.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 12.1.7. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 12.1.8. A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 105, 104 e 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O fornecedor(res) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 15.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:
 - 15.2.a. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
 - 15.2.b. Por iniciativa do **Município**;
 - 15.2.c. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
 - 15.2.d. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 15.2.e. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO DE MINDURI** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

16. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
 - 16.1.a. Greve geral;



- 16.1.b. Calamidade pública;
 - 16.1.c. Interrupção dos meios de transporte;
 - 16.1.d. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - 16.1.e. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- 16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;
- 16.3. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

17. DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

- 17.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 17.2. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, caso seja necessário.
- 17.3. O prazo de vigência da contratação conta a partir de sua assinatura disponível por 12 (doze) meses.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as consequências previstas em Lei ou Regulamento. Haverá rescisão contratual ainda em caso de ocorrência das situações previstas no art. 137, Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

- 18.1. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 90 § 7º, XI, Lei 14.133/2021.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Não será exigida garantia contratual.

20. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 20.1. O fornecimento deverá ser efetuado quando solicitado, conforme a demonstra na tabela abaixo:

	Endereço	Local para entrega
01	Rua Penha nº99, Vila Vassalo – Minduri/MG	Prefeitura Municipal de Minduri /MG



		Horário de 08:00 hrs as 16:00 hrs.
--	--	------------------------------------

- 20.2. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, a qual será exaurida com a entrega do mesmo. O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade do Departamento com boas condições, pois o quantitativo foi estimado para o fornecimento para todo os 12 (doze) meses, conforme a Ata de Registro de Preços e Contrato, sendo fornecido conforme a necessidade do mesmo.
- 20.3. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior, por se tratar de pronta entrega os itens listados deverão ser entregues em até no máximo 24h(vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação da Secretaria integrante deste certame, caso a empresa não cumpra com essa cláusula poderá ser notificada e punida, pois não poderá atrasar as atividades corriqueira e essenciais do município, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.
- 20.4. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.
- 20.5. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.
- 20.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.
- 20.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 20.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência.
- 20.9. As entregas do objeto a serem adquiridos deverão ocorrer de forma parcelada, e de acordo com a necessidade do setor, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de distribuição que será passado para a empresa vencedora, a entrega será efetuada no Município de Minduri – MG.
- 20.10. **ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**
- 20.10.1. A execução contratual observará as rotinas: por se tratar de pronta entrega os itens listados deverão ser entregues em até no máximo 24h(vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação da Secretaria integrante deste certame, caso a empresa não cumpra com essa cláusula poderá ser notificada e punida, pois não poderá atrasar as atividades corriqueira e essenciais do município, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de compra em remessa a ser definida por este Departamento, os bens deverão ser entregues em horário de expediente Da Prefeitura Municipal de Minduri



(das 8h às 16h), assim tendo 8h para entrega ao setor solicitante, telefones do Departamento (35) 3326-1219.

20.11. **Os produtos serão recebidos:**

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais, por se tratar de pronta entrega os itens listados deverão ser entregues em até no máximo 24h(vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação da Secretaria integrante deste certame, caso a empresa não cumpra com essa cláusula poderá ser notificada e punida, pois não poderá atrasar as atividades corriqueiras e essenciais do município;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo e detalhamento que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 30(trinta dias) dias da comunicação escrita do contratado;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, após o recebimento provisório, for constatada quaisquer vícios ou irregularidades, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades apontadas, ou substituir o bem, sem nenhum custo à Administração Pública, no prazo de até 24h(vinte e quatro horas) a contar da notificação pelo fiscal de contrato, sob pena de responder as sanções previstas.

- 20.11.1. O prazo de validade dos produtos/materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 20.11.2. O fiscal reserva-se no direito de não receber a mercadoria em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro/Contrato e aplicar as penalidades e sanções previstas.
- 20.11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990);

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. Essas informações constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, pois são documentos integrantes deste instrumento.

22. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 22.1. Essas informações constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, pois são documentos integrantes deste instrumento.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 23.1. Essas informações constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, pois são documentos integrantes deste instrumento.

24. DAS SANÇÕES



24.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal 3122/2023. Os mesmo se encontra na Ata de Registro de Preços/Contrato.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2025 escriturados nas seguintes dotações orçamentárias:

22

2.05.04.15.452.0002.2.0042-339030 (Secretaria Municipal de Operações)

2.05.04.15.122.0002.2.0040-339030 (Secretaria Municipal de Operações)

2.05.03.26.782.0005.2.0048-339030 (Secretaria Municipal de Operações – Malha)

2.04.02.10.302.0004.2.0048-339030 (Secretaria Municipal de Saúde)

2.08.01.08.244.0012.2.0062-339030 (Secretaria Municipal de Assistência Social)

2.03.02.12.361.0003.2.0016-339030 (Secretaria municipal de Educação e Cultura)

2.11.01.27.812.0006.2.0071-339030 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Desporto)

26. DA REABERTURA DA SESSÃO

26.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

24.1.1. – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

24.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

24.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

24.1.4. – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. Fica assegurado ao Município de Minduri/MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



- 27.2. – A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 27.3. – Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 27.4. – A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 27.5. – A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 27.6. – Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 27.7. – A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.8. – A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Sr. Fernando Ferreira Rocha, Prefeito Municipal.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 28.1. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

29. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 29.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.
- 29.2. As informações administrativas relativas à licitação poderão ser obtidas na Rua Penha, nº. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, telefone (035) 3326-1219 ou pelo e-mail: licitacaominduri@gmail.com.
- 29.3. Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representado pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no **Quadro de Avisos da Prefeitura, site, Diário Oficial da união e Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação.**



- 29.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 29.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 29.7. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.
- 29.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 29.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Prefeitura, Rua Penha, nº. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, após o término da Sessão.
- 29.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
- 18.10.1. Os pedidos deverão ser enviados ao Pregoeiro, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG (Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, CEP 37.447-000, Minduri/MG), ou por e-mail. Somente serão aceitos recursos e impugnações em conformidade com as Leis Federais nº. 14.133/2021.
- 29.11. Caberá ao Pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 29.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 29.13. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 29.14. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



29.15. Elege-se o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Edital.

Minduri - MG, 21 de Janeiro de 2025.

Marcos Ailton Pereira
Secretário Municipal de Operações – Portaria nº 982/2025

Suzana Alves Tomaz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Portaria nº886/2025

Nádia Amélia Silva Oliveira
Gestora Municipal de Saúde – Portaria nº 897/2025

Laís Silva Ribeiro Carvalho
Secretaria Municipal de Assistência Social – Portaria nº 888/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente termo de referência foi elaborado em consonância com as normas legais vigentes e obedecendo aos princípios constitucionais norteadores da administração pública, constituindo peça integrante e inseparável do processo licitatório que as Secretarias Municipal de Assistência Social, Educação, Operações e Saúde, necessita realizar para contratação dos serviços descritos no subitem 2.2.

Em síntese, por meio deste documento a administração pública pode apontar detalhadamente os serviços que pretende contratar e os termos necessários para celebração de futuro contrato, a fim de satisfazer o interesse público, atender ao princípio da isonomia e cumprir os preceitos legais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência como objetivo principal deste **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E, BREVES REPAROS, PEQUENAS OBRAS E, NO QUE FOR PRECISO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MINDURI-MG.**

2.1.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados.

2.1.3. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

2.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. Como especificação, está compra deverá, obrigatoriamente: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E, BREVES REPAROS, PEQUENAS OBRAS E, NO QUE FOR PRECISO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MINDURI-MG.**

2.3. DO QUANTITATIVO:

O objeto da presente contratação possuirá como quantitativo a unidade, sendo:



Os quantitativos e suas unidades e valores estão presente no anexo I que faz parte integrante deste Termo de referência.

Valor Ref.: Preço médio					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	ABRAÇADEIRA LACRE BRANCA 200X4,8	UND	500	8,85	4.425,00
002	ABRAÇADEIRA LACRE BRANCA 280X4,8	UND	500	6,66	3.330,00
003	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 20 MM	UND	50	1,00	50,00
004	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 25 MM	UND	50	1,42	71,00
005	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 32 MM	UND	20	2,47	49,40
006	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 50 MM	UND	20	4,97	99,40
007	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 25 X 3/4	UND	10	15,39	153,90
008	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 50 X 1. 1/2	UND	10	25,18	251,80
009	ADESIVO PARA TUBO COLA PVC COM 175G CADA - 1ª LINHA EM QUALIDADE.	UND	60	16,23	973,80
010	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBO (COLA) 75 GR	UND	50	7,66	383,00
011	ADESIVO PLÁSTICO PRA TUBOS 17 GR	UND	50	3,41	170,50
012	ADESIVO VEDA CALHA 280 GR	UND	20	18,92	378,40
013	ADPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 20 X 1/2	UND	10	20,95	209,50
014	ÁGUA RAZ 2600/900	UND	60	23,65	1.419,00
015	ÁGUA RAZ 260/5	UND	20	104,17	2.083,40
016	ALICATE CORTE DIAGONAL 6	UND	10	36,90	369,00
017	ALICATE PRESSÃO	UND	10	45,03	450,30
018	ALICATE UNIVERSAL 8	UND	20	39,79	795,80
019	APLICADOR SILICONE	UND	20	28,39	567,80
020	ARAME FARPADO 100 MT	UND	10	143,57	1.435,70
021	ARAME FARPADO 250 MT	UND	10	269,77	2.697,70



Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
022	ARAME FARPADO 500 MT	UND	10	474,59	4.745,90
023	ARAME GALVANIZADO 14	KG	20	23,96	479,20
024	ARAME GALVANIZADO 18 - ARAME GALVANIZADO 18	KG	50	29,21	1.460,50
025	ARAME RECOZIDO 18 - ARAME RECORRIDO 18 - 1ª LINHA EM QUALIDADE	KG	50	22,83	1.141,50
026	ARAME RECOZIDO TORCIDO 18	KG	200	20,21	4.042,00
027	ARCO SERRA 12	UND	10	40,58	405,80
028	AREIA LAVADA 1ª LINHA DE QUALIDADE	M3	500	150,83	75.415,00
029	ARO DE CARRINHO S/ PNEU	UND	20	40,54	810,80
030	ARRUELA LISA P/ PARAFUSO 1/2	UND	200	0,91	182,00
031	ARRUELA LISA P/ PARAFUSO 1/4	UND	300	0,22	66,00
032	ARRUELA LISA P/ PARAFUSO 3/8	UND	200	0,47	94,00
033	ARRUELA LISA P/ PARAFUSO 5/16	UND	300	2,79	837,00
034	ASSENTO SANITÁRIO	UND	30	30,83	924,90
035	BACIA CONVENCIONAL - (VASO SANITÁRIO)	UND	20	241,43	4.828,60
036	BALDE DE PLÁSTICO P/ CONCRETO - 1ª LINHA DE QUALIDADE	UND	50	18,03	901,50
037	BANDEJA P/ PINTURA 15 CM PEQUENA	UND	20	5,59	111,80
038	BANDEJA P/ PINTURA PRETA 23 CM	UND	20	8,87	177,40
039	BARRA ROSCÁVEL 1/2	UND	50	16,40	820,00
040	BARRA ROSCÁVEL 1/4	UND	50	5,14	257,00
041	BARRA ROSCÁVEL 3/16	UND	50	4,32	216,00
042	BARRA ROSCÁVEL 3/8	UND	50	10,34	517,00
043	BASCULANTE 60X60 ALUMÍNIO	UND	10	108,25	1.082,50
044	BETONEIRA 400L C/M MONO 220V	UND	2	6.201,67	12.403,34
045	BLOCO DE CONCRETO 10X20X40	UND	10000	3,51	35.100,00
046	BLOCO DE CONCRETO 15X20X40	UND	10000	4,19	41.900,00
047	BLOCO DE CONCRETO 20X20X40	UND	2500	5,17	12.925,00
048	BOCAL ARRANDELA SOQUETE S/ CHAVE	UND	150	8,35	1.252,50
049	BOCAL SIMPLES LOUÇA	UND	50	6,50	325,00
050	BOTA DE BORRACHA (GALOCHA)	UND	40	62,96	2.518,40
051	BRITA Nº 0	M3	100	264,17	26.417,00
052	BRITA Nº 1	M3	300	255,21	76.563,00



Valor Ref.: Preço médio					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
053	BRITA Nº 2	M3	50	254,67	12.733,50
054	BROCA AÇO RÁPIDO 7/64	UND	10	6,47	64,70
055	BROCA DE VIDEA 10MM	UND	40	17,72	708,80
056	BROCA DE VIDEA 6MM	UND	30	9,29	278,70
057	BROCA DE VIDEA 8MM	UND	40	13,28	531,20
058	BROCA EM AÇO RAPIDO 1/16	UND	20	8,48	169,60
059	BROCA EM AÇO RAPIDO 1/2	UND	20	45,51	910,20
060	BROCA EM AÇO RÁPIDO 1/4	UND	50	13,17	658,50
061	BROCA EM AÇO RÁPIDO 1/8	UND	10	59,57	595,70
062	BROCA EM AÇO RÁPIDO 3/16	UND	40	9,12	364,80
063	BROCA EM AÇO RÁPIDO 3/8	UND	50	35,52	1.776,00
064	BROCA EM AÇO RÁPIDO 5/16	UND	50	16,25	812,50
065	BROXA REDONDA - BROXA REDONDA	UND	60	11,73	703,80
066	BROXA RETANGULAR	UND	60	10,88	652,80
067	CABO FLEXÍVEL 10 MM	M	1000	8,21	8.210,00
068	CABO FLEXÍVEL 1,5MM - CABO FLEXÍVEL 1,5MM	M	5000	2,00	10.000,00
069	CABO FLEXÍVEL 16MM	M	500	13,05	6.525,00
070	CABO FLEXÍVEL 2,5MM - CABO FLEXÍVEL 2,5MM	M	5000	2,78	13.900,00
071	CABO FLEXÍVEL 4 MM - CABO FLEXÍVEL 4 MM	M	5000	4,49	22.450,00
072	CABO FLEXÍVEL 6 MM - CABO FLEXÍVEL 6 MM	M	5000	6,46	32.300,00
073	CABO P/ ENXADA 1,50	UND	30	17,19	515,70
074	CABO P/ MACHADO	UND	10	32,54	325,40
075	CABO P/ PICARETA	UND	20	29,58	591,60
076	CADEADO 20 MM - CADEADO 20 MM	UND	30	15,94	478,20
077	CADEADO 30 MM	UND	20	23,05	461,00
078	CADEADO 35 MM - CADEADO 35 MM	UND	20	25,63	512,60
079	CADEADO 40 MM	UND	20	32,17	643,40
080	CADEADO 45 MM	UND	20	39,68	793,60
081	CADEADO 50 MM - CADEADO 50 MM	UND	10	45,90	459,00
082	CADEADO LT E- 25MM	UND	20	18,34	366,80
083	CAIBRO SERRADO 5,5X5CM.	ML	1000	6,80	6.800,00



Valor Ref.: Preço médio					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
084	CAIXA D´ AGUA 1000 LT	UND	10	465,74	4.657,40
085	CAIXA D´ AGUA POLIETILENO 310 LT	UND	10	277,78	2.777,80
086	CAIXA D´ AGUA POLIETILENO 500 LT	UND	10	300,03	3.000,30
087	CAIXA DE LUZ PVC 4X2	UND	1000	1,45	1.450,00
088	CAIXA DE LUZ PVC 4X4	UND	50	3,63	181,50
089	CAIXA DESCARGA PLÁSTICA	UND	30	52,64	1.579,20
090	CAIXA DISJUNTOR 12/16	UND	10	113,32	1.133,20
091	CAIXA DISJUNTOR 3/4	UND	20	40,40	808,00
092	CAIXA DISJUNTOR 6/8	UND	20	72,31	1.446,20
093	CAIXA SINFONADA 100X100X50	UND	20	19,08	381,60
094	CAL COMUM P/ MASSA CH III 15KG	SC	2000	19,85	39.700,00
095	CAL FILITO 18 KG	SC	2000	7,31	14.620,00
096	CAL PARA PINTURA 8KG	UND	1000	16,18	16.180,00
097	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO 3.25-8 - CÂMARA DE AR PARA CARRINHO 3.25-8	UND	10	19,58	195,80
098	CANALETA SISTEMA X DUPLA FACE	UND	100	10,81	1.081,00
099	CANTONEIRA PRATELEIRA 20 REFORÇADA	UND	50	6,90	345,00
100	CANTONEIRA PRATELEIRA 25 REFORÇADA	UND	50	8,20	410,00
101	CANTONEIRA PRATELEIRA 30 REFORÇADA	UND	50	9,20	460,00
102	CAPACETE SEGURANÇA	UND	20	60,23	1.204,60
103	CAPA DE CHUVA	UND	30	93,12	2.793,60
104	CARRINHO DE MÃO METAL PNEU C/ CAMARA 3,25	UND	20	233,18	4.663,60
105	CAVADEIRA ARTICULADA CABO DE MAD. 1,50 MT	UND	20	88,20	1.764,00
106	CAVADEIRA RETA S/ CABO	UND	20	56,58	1.131,60
107	CHAPA GALVANIZADA 50 CM	M	50	35,65	1.782,50
108	CHAPA GALVANIZADA 60 CM	M	50	42,23	2.111,50
109	CHIBANCA COM CABO - CHIBANCA COM CABO - 1ª LINHA EM QUALIDADE.	UND	10	74,60	746,00
110	CILINDRO FECHADURA	UND	10	26,89	268,90
111	CIMENTO COLA INTERNA AC1 20 KG	SC	500	14,96	7.480,00
112	CIMENTO CP II 50 KG - 1ª LINHA EM QUALIDADE	SC	5000	37,33	186.650,00
113	COLA BRANCA 1 KG	UND	20	41,54	830,80
114	COLA MADEIRA 100G	UND	20	10,11	202,20



Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
115	COLA SILICONE 280G	UND	30	20,21	606,30
116	COLA SILICONE 50G	UND	20	11,38	227,60
117	COLHER DE PEDREIRO Nº 10 - COLHER DE PEDREIRO Nº 10	UND	20	44,20	884,00
118	COLHER DE PEDREIRO Nº8 - COLHER DE PEDREIRO Nº8	UND	20	36,73	734,60
119	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	UND	20	39,58	791,60
120	COLUNA ARMADOR 5/16 - 13X13	M	400	21,00	8.400,00
121	COLUNA ARMADOR 5/16 - 7X13	M	400	21,00	8.400,00
122	CONE DE SINALIZAÇÃO - 75 cm	UND	10	35,34	353,40
123	CORANTE XADREZ AMARELO - CORANTE XADREZ AMARELO	UND	200	15,98	3.196,00
124	CORANTE XADREZ AZUL - CORANTE XADREZ AZUL	UND	100	5,03	503,00
125	CORANTE XADREZ PRETO - CORANTE XADREZ PRETO	UND	80	5,30	424,00
126	CORANTE XADREZ VERDE - CORANTE XADREZ VERDE	UND	80	7,91	632,80
127	CORANTE XADREZ VERMELHO - CORANTE XADREZ VERMELHO	UND	90	5,98	538,20
128	DESEMPENADEIRA PVC 18	UND	20	14,50	290,00
129	DISCO DE CORTE P/ AÇO 4.1/2X1/16	UND	500	3,60	1.800,00
130	DISCO DE CORTE P/ AÇO 7X3/64X7/8	UND	200	8,20	1.640,00
131	DISCO DE SERRA 24 DENTES	UND	10	27,51	275,10
132	DISCO DE SERRA MÁRMORE	UND	200	30,05	6.010,00
133	DISJUNTOR 25A	UND	20	31,00	620,00
134	DISJUNTOR 35A	UND	40	33,00	1.320,00
135	DISJUNTOR 50A	UND	30	42,00	1.260,00
136	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP DIN-GE	UND	30	36,96	1.108,80
137	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A	UND	20	33,21	664,20
138	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 A	UND	20	32,56	651,20
139	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A	UND	20	32,85	657,00
140	DISJUNTOR UNIPOLAR 63 A	UND	20	16,85	337,00
141	DOBRADIÇA PARA PORTA 2,5 MM	UND	50	2,60	130,00
142	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2	UND	50	7,85	392,50
143	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2C/3UND	UND	20	19,52	390,40
144	DUCHA MAX. 127V 5500W	UND	20	82,70	1.654,00
145	DUCHA MAX. 220 V	UND	20	75,02	1.500,40



Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
146	ELETRODO 3,25	KG	100	31,28	3.128,00
147	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	100	27,01	2.701,00
148	ELETRODUTO 3/4 PVC 3M	UND	50	15,46	773,00
149	ELETRODUTO PVC 1.1/2 3M	UND	30	42,56	1.276,80
150	ELETRODUTO PVC 1/2 3M	UND	50	13,17	658,50
151	ELETRODUTO PVC 1 3M	UND	30	24,66	739,80
152	ENGATE PLÁSTICO Nº2 30CM	UND	20	5,80	116,00
153	ENGATE PLÁSTICO Nº 2 40 CM	UND	20	6,60	132,00
154	ENGATE PLÁSTICO Nº 2 50CM	UND	20	6,85	137,00
155	ENXADA ESTREITA 2,5 C/ CABO	UND	30	60,25	1.807,50
156	ENXADA LARGA SERVENTE 2,5 LB	UND	30	58,25	1.747,50
157	ENXADÃO COM CABO LARGO 3 - ENXADÃO COM CABO LARGO 3- 1ª LINHA EM QUALIDADE	UND	20	75,92	1.518,40
158	ENXADÃO ESTREITO COM CABO	UND	10	56,89	568,90
159	ENXADÃO LARGO C/ CABO 280X140MM	UND	20	78,33	1.566,60
160	ESCOVA DE AÇO COM CABO	UND	30	10,53	315,90
161	ESCOVA DE AÇO SEM CABO	UND	20	17,87	357,40
162	ESPUDE	UND	20	10,45	209,00
163	ESPUMA BLOCO 8X16X23	UND	50	8,19	409,50
164	ESPUMA EXPANSIVA 500 ML	UND	20	20,65	413,00
165	EXTENSÃO 10MT	UND	50	36,88	1.844,00
166	EXTENSÃO 5MTS	UND	50	28,87	1.443,50
167	FECHADURA EXTERNA - FECHADURA EXTERNA	UND	30	62,00	1.860,00
168	FECHADURA INÓX BANHEIRO 2800/40 - FECHADURA INÓX BANHEIRO 2800/40	UND	20	54,88	1.097,60
169	FECHADURA INÓX INTERNA 2700/70 - FECHADURA INÓX INTERNA 2700/70	UND	20	51,73	1.034,60
170	FIO PARALELO 2X1.5 '	M	1000	3,71	3.710,00
171	FIO PARALELO 2X 2.5	M	1000	5,86	5.860,00
172	FITA CREPE 18X50	UND	50	6,23	311,50
173	FITA CREPE 24X50	UND	50	9,60	480,00
174	FITA CREPE 48X50	UND	30	13,87	416,10
175	FITA ISOLANTE 19X10 MT	UND	50	6,03	301,50
176	FITA ISOLANTE 19X20 MT	UND	50	9,22	461,00

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
177	FITA ISOLANTE 19 X 5MT	UND	50	6,80	340,00
178	FITA VEDA 18MM X 10MT	UND	50	6,14	307,00
179	FITA VEDA 18MM X 25M	UND	50	9,11	455,50
180	FORRO PVC - 200MM	M2	300	29,58	8.874,00
181	GRAMPO CERCA 1X9	KG	30	25,20	756,00
182	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/6, CAIXA COM 2500 GRAMPOS	UND	5	16,80	84,00
183	INTERRUPTOR COM TOMADA (1ª LINHA)	UND	50	15,33	766,50
184	INTERRUPTOR DUPLO	UND	25	15,83	395,75
185	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	50	7,76	388,00
186	JOELHO DE PVC 100MM P/ ESGOTO	UND	150	5,97	895,50
187	JOELHO DE PVC 150MM P/ ESGOTO	UND	100	38,58	3.858,00
188	JOELHO DE PVC 200MM ESGOTO	UND	30	120,00	3.600,00
189	JOELHO DE PVC 20 MM COLA SOLDÁVEL	UND	100	0,65	65,00
190	JOELHO DE PVC 25 MM COLA SOLDÁVEL	UND	100	0,85	85,00
191	JOELHO DE PVC 32 MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	3,00	90,00
192	JOELHO DE PVC 50MM COLA SOLDÁVEL	UND	100	4,34	434,00
193	JOELHO EM PVC 50MM	UND	30	5,10	153,00
194	JOELHO EM PVC 75MM ESGOTO - JOELHO EM PVC 75MM ESGOTO	UND	100	7,40	740,00
195	JOELHO P/ ESGOTO 40 MM	UND	30	1,60	48,00
196	LAJE PRÉ MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO E=4CM, SC=200KG/MM2, L=4,00 M ...	M2	500	47,83	23.915,00
197	LAMPADA HALOGENA 100WX127V	UND	100	7,38	738,00
198	LÂMPADA HALOGENA 42W X 127V	UND	100	5,04	504,00
199	LÂMPADA HALOGENA 70W X 127V	UND	100	5,60	560,00
200	LAMPADA LED 09W	UND	100	6,10	610,00
201	LAMPADA LED 12W	UND	100	7,00	700,00
202	LAMPADA LED 15W	UND	100	9,07	907,00
203	LAMPADA LED 20W	UND	50	11,63	581,50
204	LÂMPADA LED 30W	UND	50	19,21	960,50
205	LAMPADA LED 50W	UND	30	23,50	705,00
206	LÂMPADA LED TUBULAR 18W	UND	100	14,96	1.496,00
207	LÂMPADA LED TUBULAR 9W.	UND	100	11,75	1.175,00



Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
208	LIMA ENXADA	UND	50	17,42	871,00
209	LIMA MOTOSSERRA	UND	20	11,42	228,40
210	LIMA SERROTE	UND	20	23,98	479,60
211	LINHA DE PEDREIRO 100MT	UND	100	10,14	1.014,00
212	LIXA FERRO 100 - LIXA FERRO 100	UND	200	3,74	748,00
213	LIXA FERRO 60	UND	200	3,76	752,00
214	LIXA FERRO 80 - LIXA FERRO 80	UND	200	4,24	848,00
215	LIXA MASSA / MADEIRA 100	UND	200	1,54	308,00
216	LIXA MASSA / MADEIRA 120	UND	200	1,33	266,00
217	LIXA MASSA / MADEIRA 60	UND	200	1,72	344,00
218	LIXA MASSA / MADEIRA 80	UND	200	1,60	320,00
219	LONA PRETA 4X100.	M	100	7,42	742,00
220	LONA PRETA 6X100.	M	100	11,18	1.118,00
221	LONA PRETA/BRANCA 8X100 - LONA PRETA/BRANCA 8X100	M	100	20,04	2.004,00
222	LUVA DE PVC 20MM COLA SOLDÁVEL	UND	60	1,02	61,20
223	LUVA DE PVC 25MM COLA SOLDÁVEL	UND	60	1,22	73,20
224	LUVA DE PVC 32MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	2,62	78,60
225	LUVA DE PVC 50MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	4,86	145,80
226	LUVA DE VAQUETA	UND	30	24,37	731,10
227	LUVA PVC 100MM (ESGOTO)	UND	30	7,31	219,30
228	LUVA PVC 150MM P/ ESGOTO	UND	30	24,86	745,80
229	LUVA PVC 200MM P/ ESGOTO	UND	30	43,32	1.299,60
230	LUVA PVC 40MM P/ESGOTO	UND	30	2,02	60,60
231	LUVA PVC 50 MM (ESGOTO)	UND	30	3,62	108,60
232	LUVA RASPA CANO LONGO 15 CM REFORÇADA	PAR	50	21,21	1.060,50
233	LUVAS RASPA CANO CURTO 7CM - LUVAS RASPA CANO CURTO 7CM	PAR	100	15,31	1.531,00
234	MADEIRITE 12 MM	UND	100	85,00	8.500,00
235	MADEIRITE 9 MM	UND	100	56,00	5.600,00
236	MALHA PAINEL 2X3 20X20 4,2	UND	50	52,50	2.625,00
237	MANGUEIRA DE JARDIM 1ª LINHA	M	300	4,94	1.482,00
238	MANGUEIRA DE NÍVEL.	ML	200	3,70	740,00



Valor Ref.: Preço médio					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
239	MARRETA COM CABO 1,5 KG	UND	10	84,46	844,60
240	MARRETA COM CABO 1 KG - MARRETA COM CABO 1 KG	UND	10	47,25	472,50
241	MARRETA COM CABO 2,0 KG	UND	10	87,94	879,40
242	MARTELO COM UNHA 25 MM	UND	20	35,85	717,00
243	MARTELO COM UNHA 27 MM - MARTELO COM UNHA 27 MM	UND	20	43,24	864,80
244	MÁSCARA RESPIRAÇÃO POLIVA C/ VÁLVULA	UND	200	3,59	718,00
245	MASSA CORRIDA 18 L	UND	40	124,50	4.980,00
246	MASSA CORRIDA 3.600 L	UND	20	48,32	966,40
247	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18L	UND	10	195,31	1.953,10
248	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 3.600L	UND	15	82,20	1.233,00
249	MOLDURA PARA FORRO PVC COM 6MT	UND	60	52,27	3.136,20
250	OCULOS LENTE PROTEÇÃO LENTE INCOLOR	UND	50	10,02	501,00
251	OCULOS PROTEÇÃO FUMÊ	UND	50	7,66	383,00
252	OLEO LUBRIFICANTE DESENGRIPANTE MULTIUSO 300ML- SPRAY	UND	50	11,03	551,50
253	PÁ COM CABO Nº4 DE BICO	UND	15	49,46	741,90
254	PASSA FIO 10	UND	5	24,49	122,45
255	PASSA FIO 15	UND	5	26,26	131,30
256	PASSA FIO 20	UND	5	30,83	154,15
257	PEÇA SERRADA 5.5X16	ML	400	18,50	7.400,00
258	PEÇA SERRADA 5X11CM.	ML	1000	13,50	13.500,00
259	PENEIRA ARROZ	UND	10	31,72	317,20
260	PENEIRA CAFÉ	UND	10	33,97	339,70
261	PENEIRA FEIJÃO	UND	10	36,38	363,80
262	PENEIRA FUBÁ	UND	10	38,16	381,60
263	PIA COZINHA MARMORE SINTÉTICO 1.20 MT	UND	5	190,24	951,20
264	PIA COZINHA MARMORE SINTETICO 1.50MT	UND	5	239,31	1.196,55
265	PIA COZINHA MARMORE SINTETICO 1MT	UND	10	156,67	1.566,70
266	PISO LISO 45X45CM CLASSE A	M2	500	32,50	16.250,00
267	PISO REVESTIMENTO 32X60	M2	300	32,50	9.750,00
268	PLUG DE 3 SAÍDAS FÊMEA	UND	10	7,51	75,10
269	PLUG FÊMEA	UND	50	7,88	394,00



Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
270	PLUG MACHO	UND	50	8,93	446,50
271	PNEU MACIÇO PARA CARRINHO	UND	5	54,74	273,70
272	PONTEIRO 10	UND	20	22,21	444,20
273	PORCELANATO 60X60 RETIFICADO	M2	300	79,75	23.925,00
274	PORTA LAMINADA 2,10X60 CM	UND	10	469,64	4.696,40
275	PORTA LAMINADA 2,10X70 CM	UND	10	409,58	4.095,80
276	PORTA LAMINADA 2,10X80 CM	UND	40	417,08	16.683,20
277	PORTAL MADEIRA 3,5X14 CM	JG	40	220,00	8.800,00
278	PORTA PINTURA 2,10X60 CM	UND	15	125,00	1.875,00
279	PORTA PINTURA 2,10X70 CM	UND	15	125,00	1.875,00
280	PORTA PINTURA 2,10X80 CM	UND	15	125,00	1.875,00
281	PORTA RQ60 2,17 X 0,85 CM MISTA	UND	16	520,00	8.320,00
282	PORTA VERNIZ 60CM X 2,10	UND	20	210,00	4.200,00
283	PORTA VERNIZ 70CM X2,10	UND	20	210,00	4.200,00
284	PORTA VERNIZ 80CM X 2,10	UND	20	210,00	4.200,00
285	PORTA VERNIZ 90CM X2,10	UND	20	210,00	4.200,00
286	PREGO 15X15 C/ CABEÇA - 1ª LINHA QUALIDADE□	KG	20	23,51	470,20
287	PREGO 17X27 C/ CABEÇA - 1ª LINHA QUALIDADE□	KG	20	22,54	450,80
288	PREGO 18X30 C/ CABEÇA - 1ª LINHA QUALIDADE□	KG	20	22,50	450,00
289	PREGO 19X36 C/ CABEÇA - 1ª LINHA QUALIDADE□	KG	20	24,32	486,40
290	PREGO 20X48 C/ CABEÇA - 1ª LINHA QUALIDADE□	KG	20	22,94	458,80
291	PREGO 22X48 C/ CABEÇA - 1ª LINHA QUALIDADE□	KG	20	21,90	438,00
292	PREGO 25X72 C/ CABEÇA - 1ª LINHA QUALIDADE□	KG	20	21,46	429,20
293	PROTETOR AUDITIVO POMP	UND	30	2,78	83,40
294	REDUTOR DE SOM TIPO CONCHA	UND	30	23,52	705,60
295	REJUNTE 1KG	UND	50	9,16	458,00
296	RIPA SERRADA 4,5 X 1,5 CM	ML	2000	3,20	6.400,00
297	RODA (ARO) DE PNEU COM CÂMARA	UND	10	79,63	796,30
298	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 1396/23	UND	50	16,50	825,00
299	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM SEM CABO - ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM SEM CABO	UND	50	39,67	1.983,50
300	ROLO ESPUMA 15CM	UND	50	11,33	566,50



Valor Ref.: Preço médio					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
301	ROLO ESPUMA 23 CM	UND	50	17,70	885,00
302	ROLO ESPUMA 5 CM	UND	50	5,20	260,00
303	ROLO ESPUMA 9 CM	UND	50	7,07	353,50
304	SELADOR ACRÍLICO 18 LT	UND	40	163,20	6.528,00
305	SELADOR ACRÍLICO 3,600 LT	UND	20	53,10	1.062,00
306	SERRINHAS - 1ª LINHA EM QUALIDADE	UND	50	12,71	635,50
307	SERROTE - 1ª LINHA EM QUALIDADE	UND	5	83,57	417,85
308	SUPORTE PARA ROLO GAIOLA 23 CM - SUPORTE PARA ROLO GAIOLA 23 CM	UND	10	14,20	142,00
309	TÁBUA ESCORAMENTO 2,3 MTS X 15 CM	ML	500	8,30	4.150,00
310	TÁBUA ESCORAMENTO 2,3 MTS X 20 CM	ML	500	9,94	4.970,00
311	TÁBUA ESCORAMENTO 2,3 MTS X 25 CM	ML	500	10,90	5.450,00
312	TÁBUA ESCORAMENTO 2,3 MTS X 30 CM	ML	1000	13,52	13.520,00
313	TÁBUA ESCORAMENTO 3,0MTS X 15CM	ML	600	10,39	6.234,00
314	TÁBUA ESCORAMENTO 3,0MTS X 20CM.	ML	600	31,53	18.918,00
315	TÁBUA ESCORAMENTO 3,0MTS X 25CM	ML	600	47,33	28.398,00
316	TÁBUA PARA MEIO FIOS COM 30CMX2,3 LARGURA.	ML	800	13,56	10.848,00
317	TALHADEIRA Nº 10 - TALHADEIRA Nº 10	UND	20	18,83	376,60
318	TÊ DE PVC 100MM	UND	100	14,55	1.455,00
319	TE DE PVC 20MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	1,31	39,30
320	TE DE PVC 25MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	1,55	46,50
321	TE DE PVC 32MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	4,98	149,40
322	TE DE PVC 50MM COLA SOLDÁVEL	UND	30	12,63	378,90
323	TE ESGOTO 150 X 150	UND	20	47,39	947,80
324	TE ESGOTO 200 X 200	UND	50	168,43	8.421,50
325	TE ESGOTO 40 X 40	UND	50	3,40	170,00
326	TE ESGOTO 75 X 75	UND	50	9,70	485,00
327	TELA AR. MANGUEIRÃO 1,50 MT	M	50	19,49	974,50
328	TELA AR. PINTEIRO 1,00	M	50	8,98	449,00
329	TELA GALINHEIRO FIO 22 150X50M	M	50	7,41	370,50
330	TELA SOMBREIRO 3,00X50 MT	M	100	14,10	1.410,00
331	TELHA BARRO PORTUGUESA	UND	5000	2,42	12.100,00



Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
332	TELHA BARRO ROMANA	UND	5000	2,42	12.100,00
333	TELHA CUMEEIRA BARRO ESTREITA	UND	500	3,32	1.660,00
334	TELHA S/ AMIANTO 1.53X1.10	UND	100	49,28	4.928,00
335	TELHA S/ AMIANTO 1.83X1.10	UND	100	54,63	5.463,00
336	TELHA S/ AMIANTO 2.44 X 0.50	UND	400	26,20	10.480,00
337	TELHA S/ AMIANTO 2.44 X 1.10.	UND	300	67,64	20.292,00
338	TELHA S/ AMIANTO 3.05 X 1.10	UND	100	107,10	10.710,00
339	TÊ SANITÁRIO 150X100	UND	20	45,68	913,60
340	TÊ SANITÁRIO ESGOTO 100X100	UND	50	13,96	698,00
341	TÊ SANITÁRIO ESGOTO 50X50	UND	20	7,30	146,00
342	THINER COMUM 5 LT	UND	50	131,83	6.591,50
343	THINER COMUM 900 ML	UND	200	23,93	4.786,00
344	TIJOLOS MACIÇOS DE BARRO COMUM - TIJOLOS MACIÇOS DE BARRO COMUM -1ª LINHA EM QUALIDADE	UND	20000	1,12	22.400,00
345	TIJOLOS VAZADO LAJOTA 12 FUROS 14 X 19 X 29	UND	10000	2,26	22.600,00
346	TIJOLOS VAZADO LAJOTA 8 FUROS 9 X 19 X 29	UND	10000	1,68	16.800,00
347	TIJOLOS VAZADO LAJOTA 9 FUROS 11.5 X 19 X 29	UND	10000	2,25	22.500,00
348	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,600 LT 1ºLINHA	UND	40	168,33	6.733,20
349	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML 1ºLINHA	UND	30	45,83	1.374,90
350	TINTA EXTERIOR ACRÍLICA 18 LT 1ºLINHA	UND	300	417,92	125.376,00
351	TINTA LATEX 18 LT	UND	80	315,22	25.217,60
352	TINTA LATEX 3,600 LT 1ºLINHA	UND	50	189,85	9.492,50
353	TINTA PISO 18 LT	UND	30	344,00	10.320,00
354	TOMADA EXTERNA - TOMADA EXTERNA	UND	50	8,47	423,50
355	TOMADA INTERNA - INTERNA	UND	30	10,24	307,20
356	TORNEIRA METAL JARDIM	UND	80	36,88	2.950,40
357	TORNEIRA METAL LAVATÓRIO	UND	10	64,33	643,30
358	TORNEIRA METAL PIA	UND	10	50,70	507,00
359	TORNEIRA PLÁSTICO JARDIM	UND	30	5,17	155,10
360	TRELIÇA	ML	400	11,13	4.452,00
361	TRINCHA 1 1/2	UND	30	5,66	169,80



Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
362	TRINCHA 1/2	UND	30	4,01	120,30
363	TRINCHA 3	UND	30	10,88	326,40
364	TRINCHA 3/4	UND	30	6,89	206,70
365	TRINCHA Nº 2 - TRINCHA Nº 2	UND	50	8,16	408,00
366	TRINCHA Nº 2,5 - TRINCHA Nº 2,5	UND	50	9,86	493,00
367	TUBO CORRUGADO ¾	M	2030	1,66	3.369,80
368	TUBO CORRUGADO 5/8	M	1000	1,60	1.600,00
369	TUBO CURRUGADO 1"	M	1000	3,50	3.500,00
370	TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO SANFONADO	UND	30	24,29	728,70
371	TUBO ESGOTO 100 MM	UND	150	68,58	10.287,00
372	TUBO ESGOTO 150 MM	UND	100	225,64	22.564,00
373	TUBO ESGOTO 200MM - TUBO ESGOTO 200MM	UND	30	405,00	12.150,00
374	TUBO ESGOTO 40MM	UND	50	34,13	1.706,50
375	TUBO ESGOTO 50 MM	UND	50	53,07	2.653,50
376	TUBO ESGOTO 75 MM	UND	30	72,23	2.166,90
377	TUBO SOLDÁVEL 20MM	UND	100	16,43	1.643,00
378	TUBO SOLDÁVEL 25MM	UND	200	20,91	4.182,00
379	TUBO SOLDÁVEL 32MM	UND	50	44,39	2.219,50
380	TUBO SOLDÁVEL 50MM	UND	50	75,53	3.776,50
381	VASSOURA ARAME P/ GRAMA	UND	20	35,96	719,20
382	VASSOURA MADEIRA TIPO GARI	UND	50	43,63	2.181,50
383	VENEZIANA 1.00X1.20	UND	30	468,71	14.061,30
384	VENEZIANA 1.00X1.50	UND	20	502,77	10.055,40
385	VERGALHÃO 50 12MM ½	UND	100	97,83	9.783,00
386	VERGALHÃO 50 1/4MM	UND	200	29,80	5.960,00
387	VERGALHÃO 50 20MM ¾	UND	20	280,00	5.600,00
388	VERGALHÃO 50 3/8 10,0MM	UND	500	64,72	32.360,00
389	VERGALHÃO 50 5/16 8,0MM	UND	500	46,50	23.250,00
390	VERGALHÃO 60 4.2 MM	UND	700	19,10	13.370,00
391	VERNIZ MARÍTIMO 3,600 LT	UND	50	134,16	6.708,00
392	VERNIZ MARÍTIMO 900 ML	UND	30	50,83	1.524,90
393	ZARCÃO 3.600 LT	UND	30	160,30	4.809,00



3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A referida aquisição dos materiais cima elencados atenderá às necessidades do município, tendo em vista que a utilidade se reserva em sua proteção e cuidados dos bens públicos, deste modo, fica preservado sua arquitetura e panorama urbano. Para continuidade da preservação é necessário os reparos de meio fios, passeios, bueiros, reparação e conservação de Prédios Públicos, rede de esgoto, serviços comuns de manutenção de vias urbanas em ruas, praças e avenidas, em bloquetes de concreto e também para manutenção e construções de mata-burros e pontes nas estradas rurais do município. Com tudo, a aquisição tem como parâmetro a melhoria da infraestrutura Urbana e Rural, neste sentido necessita constantemente da realização de obras de infraestruturas, como pavimentação de ruas, reformas de instituição de ensino, como escolas e creches, unidade de saúde, postos de atendimento e outros entes públicos. A compra de materiais de construção é fundamental para viabilizar tais projetos e imprevisões, que buscam oferecer um melhor serviço à comunidade e às necessidades básicas da população. Em situações de emergência, como desastres naturais (chuvas fortes, alagamentos, etc.), o município pode precisar de materiais de construção para reparos rápidos e efetivos, a fim de minimizar os danos e restabelecer a normalidade da vida local. A aquisição prévia desses materiais garante que o município esteja preparado para agir de maneira ágil e eficaz em situações críticas. Na abertura do certame gera demanda para o setor, o que estimular a economia local, gerar empregos e fortalecer o comércio municipal. Além disso, muitas vezes o processo de compras pode envolver fornecedores locais, fomentando a economia do Município de forma sustentável.

Em suma, a aquisição de materiais de construção se configura como uma ação essencial para que o município possa cumprir sua função de promover o bem-estar social, melhorar a qualidade de vida da população e atender às suas necessidades básicas de infraestrutura e serviços públicos. A execução de obras públicas bem planejadas e devidamente equipadas contribui para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de uma cidade mais segura, acessível e justa para todos. Opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade Pregão, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A **solução na aquisição de materiais de construção** envolve um conjunto de práticas, processos e estratégias para garantir que os materiais necessários para a realização de uma obra ou projeto sejam obtidos de forma eficiente, econômica e sustentável. Durante o certame o vencedor deve ser qualificado, pois é crucial para garantir a entrega de materiais com qualidade e dentro do prazo. Além disso a logística de entrega deve ser bem planejada para garantir que os materiais cheguem no momento certo, sem atrasos em obras, reformas, reparos e no que for necessário durante a execução da Ata de Registro de Preços. Após a entrega dos materiais, é fundamental realizar uma avaliação



para garantir que tudo esteja conforme solicitado em edital, neste caso, será fundamental a inspeção de qualidade, conferir se os materiais entregues atendem às especificações deste Termo, e se o produto é de primeira linha em qualidade. Proporcionar um feedback dos envolvidos, obter retornos dos encarregados para verificar a adequação dos materiais.

5. DOS REQUISITOS MINIMOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.6. Da Sustentabilidade:



5.6.1. Programas de Reciclagem: Participar de programas de reciclagem de toners e tintas oferecidos por fornecedores ou empresas especializadas.

5.6.2. Produtos Ecológicos: Priorizar a aquisição de toners e tintas que tenham menor impacto ambiental, como os recicláveis e de baixo consumo energético.

5.7. Da vedação da utilização de marca ou modelo:

5.7.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.8. Da exigência de carta de solidariedade

5.8.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.9. Da Garantia da Contratação

5.9.1. Não será exigida de execução da contratação para este objeto.

5.10. Condições e especificações da garantia do serviço.

5.10.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (código de Defesa do Consumidor CDC).

5.11. Da vistoria

5.11.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, assim qual será exaurida com a entrega do mesmo.

6.2. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior, por se tratar de pronta entrega os itens listados deverão ser entregues em até no máximo 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação da Secretaria integrante deste certame, caso a empresa não cumpra com essa cláusula poderá ser notificada e punida, pois não poderá atrasar as atividades corriqueira e essenciais do município, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

6.3. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.4. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



6.6. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

6.7. As entregas do objeto a serem adquiridos deverão ocorrer de forma parcelada, e de acordo com a necessidade do setor, diretamente no prédio da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, de acordo com o cronograma de distribuição que será passado para a empresa vencedora, a entrega será efetuada no Município de Minduri – MG, nos endereços do quadro abaixo:

	Endereço	Local para entrega
01	Rua Penha nº99, Vila Vassalo – Minduri/MG	Prefeitura Municipal de Minduri /MG Horário de 08:00 hrs as 16:00 hrs.

6.8. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

6.8.1. A execução contratual observará as rotinas: o prazo de entrega dos bens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de compra em remessa a ser definida por este Departamento, os bens deverão ser entregues em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Minduri - MG (das 8h às 16h), assim tendo 8h pra entrega ao setor solicitante, telefones do Departamento (35) 3326-1219. – Preferencialmente tendo todos os itens a pronta entrega para não prejudicar o andamento das atividades essenciais.

6.9. Os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais, por se tratar de pronta entrega os itens listados deverão ser entregues em até no máximo 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação da Secretaria integrante deste certame, caso a empresa não cumpra com essa cláusula poderá ser notificada e punida, pois não poderá atrasar as atividades corriqueira e essenciais do município;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo e detalhamento que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a partir comunicação escrita do contratado;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, após o recebimento provisório, for constatada quaisquer vícios ou irregularidades, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades apontadas, ou substituir o bem, sem nenhum custo à Administração Pública, no prazo de até 30(trinta)



dias a contar da notificação pelo fiscal de contrato, sob pena de responder as sanções previstas.

6.10.O prazo de validade dos produtos/materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto, não confundir da garantia do produto.

6.10.1.O fiscal reserva-se no direito de não receber a mercadoria em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro/Contrato e aplicar as penalidades e sanções previstas.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. Para além do critério alhures, serão observados à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para a prestação de serviços do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1. O valor estimado para a presente contratação será de **R\$1.794.862,89 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos.)**. Sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.2. Anexo ao presente, seguem as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

8.3. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.

8.4. A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao Plano Anual de Contratações perante a Unidade Gestora Unidade Gestora 08 – Fundo Municipal de Assistência Social, código 03 (material de consumo), Unidade Gestora 05- Operações e Serviços, código 02 (material de consumo), Unidade Gestora 04 – Fundo de Saúde, código 02 (material de consumo), Unidade Gestora 03 – Educação, código 03 (material de consumo), constante no Anexo Único (QDDL) do Decreto Municipal nº 3457 de 08 de Janeiro de 2025

Deste exercício, na **DOTAÇÃO** abaixo discriminada:

2.05.04.15.452.0002.2.0042-339030 (Secretaria Municipal de Operações)

2.05.04.15.122.0002.2.0040-339030 (Secretaria Municipal de Operações)

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



- 2.05.03.26.782.0005.2.0048-339030 (Secretaria Municipal de Operações – Malha)
2.04.02.10.302.0004.2.0048-339030 (Secretaria Municipal de Saúde)
2.08.01.08.244.0012.2.0062-339030 (Secretaria Municipal de Assistência Social)
2.03.02.12.361.0003.2.0016-339030 (Secretaria municipal de Educação e Cultura)
2.11.01.27.812.0006.2.0071-339030 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Desporto)

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: Daniel Marcos do Carmo
PORTARIA: 900/2025
NOME DO SERVIDOR: Diogo Guimarães do Nascimento
PORTARIA: 900/2025

PORTARIA MUNICIPAL De 09 de Janeiro de 2025, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR Laís Silva Ribeiro Carvalho
PORTARIA: 899/2025
NOME DO SERVIDOR: Nádia Amélia Silva Oliveira
PORTARIA: 899/2025



NOME DO SERVIDOR: MARCOS AILTON PEREIRA
PORTARIA: 899/2025
NOME DO SERVIDOR: Suzana Alves Tomaz
PORTARIA: 899/2025

10.7. O pagamento da aquisição será realizada pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

10.8.A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

10.9.A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

10.10. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

10.10.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

10.10.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.11. LIQUIDAÇÃO

1.1.1. 10.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

10.11.2. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie



as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1.2. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 1.3. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 1.4. c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;



11.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 6;

12.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

12.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.7.2. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.7.3. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

12.7.4. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

12.7.5. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

12.7.6. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

12.7.7. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;



12.7.8. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

12.7.9. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

12.7.11. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

12.7.12. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7.13. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

12.7.14. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

12.7.15. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

12.7.16. A CONTRATADA se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

12.7.17. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

12.7.18. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

12.7.19. A empresa contratada terá no máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega do material solicitado, sendo de preferência ter todo o material a pronta entrega.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Ao presente incide a permissibilidade de substituição de instrumento contratual, posto se tratar de dispensa em razão do valor, nos moldes do Art. 95, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Assim, pela natureza do objeto e sua concretização imediata, esta Administração opta pela substituição deste por meio da nota de empenho.

13.2. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade dos materiais com as exigências deste termo.



13.3. Quando se tratar de contratação por outra via de licitação, mencionar as condições de gestão e fiscalização contratual.

13.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipular, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

13.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de materiais inadequado, ou em qualidade inferior.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. NORMAS DE REGÊNCIA

15.1. A presente licitação de modalidade PREGÃO é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Só por motivos de saldos na Ata de registro de preços após os 12 (doze) meses e tenha a necessidade da transição para contrato, além disso a Ata de registro de Preços pode ser prorrogada caso seja de interesse da Administração.

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

18. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO/CONTRATUAL

18.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irreajustáveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) o reajuste será conforme art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cabíveis.

18.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda



empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

18.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica.

19.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado através de justificativa, em caso de seja benéfico para o Município.

19.3. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.

19.5. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

19.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

19.8. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Município de Minduri poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Detentora nos casos a seguir especificados:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;



II - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Não entregar os bens ou serviços dentro dos prazos estabelecidos.

20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III e IV serão precedidos de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, realizado por comissão designada para este fim específico.

20.3. Em ambos os casos serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, garantida vistas aos autos do processo.

20.4. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, por fato devidamente justificado;

III - Em situações específicas, previstas no Instrumento Convocatório ou no Processo de Dispensa.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

21.1. Poderão utilizar-se da presente ata de registro de preço todo e qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a este Órgão Gerenciador da ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021, em seu art. 86. § 3º e art. 100 ao 102 do Decreto Municipal 3122/2024.

21.2. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

21.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes.

21.4. Compete o órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



22.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7 . O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8 . O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9 . O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



23. BASE LEGAL

23.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as exigências deste Edital a qual em conformidade com a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização da modalidade Pregão, qual seja, a Lei Federal nº 14.133/2021, que assim estabelece em seu Art.28, Inciso I:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

23.2. Sendo a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e atualizações posteriores, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público.

23.3. A empresa vencedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.4. O prazo de entrega, será de acordo com a demanda do município e cronograma estabelecido pelo município e poderá ser estendido este prazo com a devida comunicação prévia da empresa contratada.

24. DAS CONDIÇÕES GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO

24.1. A validade dos produtos especificados neste Termo de Referência (TR) deverá ser de no mínimo de 6 meses, a contar da data do abastecimento, comprovado pela emissão de nota fiscal do produto. Sendo assim, durante o período especificado, a empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

24.2. As condições de garantia dos produtos objeto deste Termo de Referência devem observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

24.3. Todos os custos com as eventuais substituições contra qualquer não conformidade da funcionalidade dos produtos, ocorrerão por conta da contratada, durante o período de garantia.

24.4. Os produtos almejados por este procedimento, deverão ser de 1ª linha, com no máximo de 6(seis) meses de fabricação a contar da data de abastecimento do veículo, e ter prazo de garantia de no mínimo, 6 (seis) meses, contados também a partir da data de abastecimento.

24.5. Consideramos como início do prazo de validade, a data da emissão da nota fiscal relativa ao abastecimento, desde que aceite pelas Secretarias requerentes.



24.6. Caso o objeto entregue, apresente alguma contradição com o que foi solicitado neste Termo de Referência ou algum defeito de fabricação, a empresa deverá providenciar a troca/substituição do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas, arcando com todos os custos dos possíveis prejuízos que possam acarretar nos veículos sua utilização.

25. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada.

25.2. É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzília-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

25.3. Requisitos Obrigatórios Mínimos: O referido contratado com a (empresa) vencedora neste certame deverá cumprir rigorosamente as especificações exigidas deste procedimento licitatório e deverá ser acompanhado, aceito e fiscalizado por um funcionário da administração e vinculado à prefeitura de Minduri/MG e que tal prestação dos serviços atendam totalmente os objetivos a serem atingidos através da modalidade Pregão.

25.4. O Instrumento Contratual será formalizado obedecendo as regras definidas no art. 89 ao 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Marcos Ailton Pereira
Secretário Municipal de Operações – Portaria nº 982/2025

Suzana Alves Tomaz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Portaria nº886/2025

Nádia Amélia Silva Oliveira
Gestora Municipal de Saúde – Portaria nº 897/2025

Laís Silva Ribeiro Carvalho
Secretaria Municipal de Assistência Social – Portaria nº 888/2025



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO PRESENCIAL 001/2025

Para a execução dos serviços nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)** do instrumento convocatório **todos os itens devem ser de 1ª linha em qualidade**, propomos o seguinte preço por item:

57

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
E-mail:			
Dados Bancários:		Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNAT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

R\$ ----- (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme da Lei nº 14.133/2021.

OBS.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

Nº. CPF: _____



Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO PRESENCIAL 001/2025

CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO
(Fora do Envelope)

59

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO

Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES

Para representá-lo na **(modalidade Pregão Presencial)** promovida pelo Município de MINDURI-MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG n.º: _____

Carimbo CNPJ: _____

(RECONHECER FIRMA)

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

• que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

▪ que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

▪ que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

▪ que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

▪ que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).

▪ que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos



termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). a) É beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de ____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e b) Não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Minduri – MG, quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

62

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro na sede do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 17.954.041/0001-10, localizado na Rua Penha, 99, Vila Vassalo – CEP: 37.447-000 na cidade de Minduri-MG, a/o Pregoeiro(a)/agente de contratação do Município de Minduri e sua equipe de apoio os senhores(as) Amanda Guimarães da Silva, Amarildo Silva Guimarães e Janne de Oliveira Silva, nomeados pela Portaria nº 835/2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 e Decreto Municipal 3122/2024, e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Processo licitatório nº 002/2025 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor **JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO**, Prefeito Municipal, Município de Minduri, **RESOLVE** Registrar preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E, BREVES REPAROS, PEQUENAS OBRAS E, NO QUE FOR PRECISO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE MINDURI-MG.**

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E, BREVES REPAROS, PEQUENAS OBRAS E, NO QUE FOR PRECISO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE MINDURI-MG.** Constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 001/2025 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.



1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E OPERAÇÕES.

Licitante Detentora: _____, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e IE

XX.XXXXX-XX, com sede a _____, Nº _____ – _____, na Cidade de

_____, Estado do _____ – CEP XXXXX-XXX, neste ato representado por seu

representante legal o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X/SESP/XX, residente e domiciliado(a) a _____, Nº _____, na Cidade de _____, Estado

_____.

Especificações do(s) objeto(s):

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – O fornecimento deverá ser efetuado quando solicitado, conforme a demonstra na tabela abaixo:

	Endereço	Local para entrega
01	Rua Penha nº99, Vila Vassalo – Minduri/MG	Prefeitura Municipal de Minduri /MG Horário de 08:00 hrs as 16:00 hrs.



3.2. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, a qual será exaurida com a entrega do mesmo. O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade do Departamento com boas condições, pois o quantitativo foi estimado para o fornecimento para todo os 12 (doze) meses, conforme a Ata de Registro de Preços e Contrato, sendo fornecido conforme a necessidade do mesmo.

3.3. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior, por se tratar de pronta entrega os itens listados deverão ser entregues em até no máximo 24h(vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação da Secretaria integrante deste certame, caso a empresa não cumpra com essa cláusula poderá ser notificada e punida, pois não poderá atrasar as atividades corriqueiras e essenciais do município, o prazo começa a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

3.4. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

3.5. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência.

3.9. As entregas do objeto a serem adquiridos deverão ocorrer de forma parcelada, e de acordo com a necessidade do setor, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma



de distribuição que será passado para a empresa vencedora, a entrega será efetuada no Município de Minduri – MG.

3.10. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

3.10.1. A execução contratual observará as rotinas: o prazo de entrega dos bens , por se tratar de pronta entrega os itens listados deverão ser entregues em até no máximo 24h(vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação da Secretaria integrante deste certame, caso a empresa não cumpra com essa cláusula poderá ser notificada e punida, pois não poderá atrasar as atividades corriqueiras e essenciais do município, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de compra em remessa a ser definida por este Departamento, os bens deverão ser entregues em horário de expediente do Escola Municipal Durval de Souza Furtado (das 8h às 16h), assim tendo 8h para entrega ao setor solicitante, telefones do Departamento (35) 3326-1326 / 9 9973-8837.

20.12. Os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais, por se tratar de pronta entrega os itens listados deverão ser entregues em até no máximo 24h(vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação da Secretaria integrante deste certame, caso a empresa não cumpra com essa cláusula poderá ser notificada e punida, pois não poderá atrasar as atividades corriqueiras e essenciais do município;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo e detalhamento que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 24h(vinte e quatro horas);
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, após o recebimento provisório, for constatada quaisquer vícios ou irregularidades, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades apontadas, ou substituir o bem, sem nenhum custo à Administração Pública, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da notificação pelo fiscal de contrato, sob pena de responder as sanções previstas.



8.11.1. O prazo de validade dos produtos/materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.

8.11.2. O fiscal reserva-se no direito de não receber a mercadoria em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro/Contrato e aplicar as penalidades e sanções previstas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 – DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

4.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

4.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

4.8. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má



execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

- 4.9.** Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.
- 4.10.** O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 4.11.** O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.
- 4.12.** A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;
- 4.13.** A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 4.14.** A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 4.16.** Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 4.17.** Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.18.** A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;
- 4.19.** Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;



- 4.20.** O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;
- 4.21.** A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
- 4.22.** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 4.22.1.** Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 4.23. – DA CONTRATANTE:**
- 4.2.1.** Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 4.2.2.** Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 4.2.3.** Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 4.2.4.** Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- 4.2.5.** Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 4.2.6.** Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 4.2.7.** Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- a.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes



no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- b.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(duas) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- c.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. LIQUIDAÇÃO

- g.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - f)** o prazo de validade;
 - g)** a data da emissão;
 - h)** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - i)** o período respectivo de execução do contrato;



- j) o valor a pagar; e
- k) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

h. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- 5.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.9.** Os órgãos da administração pública direta do Município de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 5.10.** Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda - IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, na forma da lei.
- 5.11.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.
- 5.12.** Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.



- 5.13. A exigência prevista nas cláusulas 5.11 e 5.12, aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.
- 5.14. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na cláusula 5.9.
- 5.15. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 5.16. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023.
- 5.17. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
- 5.18. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.
- 5.19. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais do Contrato, **Diogo Guimarães do Nascimento** e **Daniel Marcos do Carmo**, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestores: **Laís Silva Ribeiro, Marcos Ailton Pereira, Nádia Amélia Silva Oliveira e Susana Alves Tomaz**.

5.20. PRAZO DE PAGAMENTO

5.20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.21. FORMA DE PAGAMENTO



5.21.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

- i. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- ii. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

5.23. AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



- 2.05.04.15.452.0002.2.0042-339030 (Secretaria Municipal de Operações)
2.05.04.15.122.0002.2.0040-339030 (Secretaria Municipal de Operações)
2.05.03.26.782.0005.2.0048-339030 (Secretaria Municipal de Operações – Malha)
2.04.02.10.302.0004.2.0048-339030 (Secretaria Municipal de Saúde)
2.08.01.08.244.0012.2.0062-339030 (Secretaria Municipal de Assistência Social)
2.03.02.12.361.0003.2.0016-339030 (Secretaria municipal de Educação e Cultura)
2.11.01.27.812.0006.2.0071-339030 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura –
Desporto)

6. DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata e no edital de licitação, obedecendo ao seguinte:

- a) Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Município de Minduri convocará a empresa detentora do registro para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo à respectiva alteração na ata, caso haja a concordância da empresa Detentora. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido respeitados os contratos já firmados;
- b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela;
- c) Antes de firmar qualquer contratação, a empresa detentora poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido;
- d) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada



entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro;

e) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo órgão gestor junto ao mercado local;

f) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

g) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

h) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.

i) A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

6.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

6.3. Os reajustes de preços se darão em conformidade com o disposto no art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas de regência cabíveis.

6.4. Quaisquer mudanças contratuais devem ser provadas e fundamentada.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O Município de Minduri poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Detentora nos casos a seguir especificados:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;



II - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Não entregar os bens ou serviços dentro dos prazos estabelecidos.

76

7.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III e IV serão precedidos de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, realizado por comissão designada para este fim específico.

7.3 - Em ambos os casos serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, garantida vistas aos autos do processo.

7.4 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, por fato devidamente justificado;

III - Em situações específicas, previstas no Instrumento Convocatório ou no Processo de Dispensa.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

8.1 Poderão utilizar-se da presente ata de registro de preço todo e qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a este Órgão Gerenciador da ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021, em seu art. 86. § 3º e art. 100 ao 102 do Decreto Municipal 3122/2024.

8.2 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.



8.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes.

8.4 Compete o órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

9.1.1 - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.



9.5 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

9.6 - A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

9.8 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9.9 - Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

9.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

9.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento



dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 – A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, deverá ser de 1ª linha em qualidade, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessárias, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

10.2 – Os procedimentos para avaliação de controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

11.1.1- Gestor: Fabiola Alves Santos de Oliveira, Lais Silva Ribeiro, Marcos Ainton Pereira, Nadia Almeida Silva Oliveira, Susana Alves Tomaz.

11.1.2 - Fiscal: Diogo Guimarães do Nascimento e Daniel Marcos do Carmo - Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

11.2 Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

11.3 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.



12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos



realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Cidade, ____ de _____ de 2025.



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO
DECLARAÇÃO OBRGATÓRIA
(ARQUIVO DIGITAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E, BREVES REPAROS, PEQUENAS OBRAS E, NO QUE FOR PRECISO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE MINDURI-MG.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada



e administração pública.

DECLARAMOS, que relacionamos todos os compromissos (contratos) assumidos pela nossa empresa, sob pena de não ser aceita esta declaração.

Item	Nº do contrato ou Ata de registro de Preços	Obra ou Serviços	Contratante	Valor total da Contratação (a)
1				
2				
3				

84

OBSERVAÇÕES:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos sócios.
- A não apresentação desta Declaração implicará na imediata desclassificação da Licitante.
- A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 3 (três).

() A empresa acima citada não se enquadra como microempresa conforme à Lei Complementar 123/06 e 147/14.

() A empresa acima citada se enquadra como microempresa no que diz respeito à Lei Complementar 123/06 e 147/14. Porém não tem compromissos com entidade pública exigido no §2º do Art. 4 da Lei 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante (Nome/CPF/Cargo)